



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO



ATA

Ata de julgamento da fase de HABILITAÇÃO do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**, cujo objeto é: **CONSTRUÇÃO DO CAMPUS HUMAITÁ**, com os membros da Comissão Geral de Licitação do IFAM, em 10/06/2016.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala da Comissão Geral de Licitação do Instituto Federal do Amazonas IFAM, na sala da CGL situada na Rua Ferreira Pena, 1.109, Centro, precisamente as 13h00min (treze horas), os membros da Comissão Geral de Licitação do IFAM. O Presidente, o Sr. Marivaldo da Cruz Soares e o membro, o Sr. Mateus Almeida Lima e a equipe técnica de engenharia do IFAM o Sr. Péricles Teixeira Veiga, o Sr. Hellington de Sousa Correa e o Sr. Gabriel Silveira Alencar. O Presidente constatou que havia quórum e fez a abertura da reunião. Após detida análise efetuada pela CGL e equipe técnica, o resultado é o que segue: foram consideradas **HABILITADAS** as empresas: **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, SBA ENGENHARIA LTDA, FERNANDES SALAME – EPP, SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA, MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA, PROJETO ENGENHARIA LTDA - EPP e MM ENGENHARIA LTDA**. Foram consideradas **INABILITADAS** as empresas: **CICOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, por não apresentar CNDT e não apresentar atestado de capacidade técnica compatível em nenhum dos itens de exigência das parcelas relevantes. **MJM ENGENHARIA LTDA – ME**, por não apresentar atestado de capacidade técnica compatível em nenhum dos itens de exigência das parcelas relevantes e apresentar atestados de capacidade técnica por meio de cópia não autenticada. **CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA – EPP**, o profissional detentor dos atestados não possui vínculo com a licitante e apresentou atestados de capacidade técnica com quantitativos abaixo dos exigidos nos itens I e IV das parcelas relevantes. **ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou atestados de capacidade técnica com quantitativos abaixo dos exigidos nos itens I e IV das parcelas relevantes. **COPEF CONSTRUÇÃO COMERCIAL LTDA**, apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo abaixo dos exigidos nos item IV das parcelas relevantes, o acervo técnico de 225 KVA apresentado não é atribuição de engenheiro civil. Temos a informar que esta decisão tem por base a análise documental e o parecer técnico 09/2015(anexo) do Departamento de Engenharia deste IFAM. O Presidente comunicou aos presentes que o resultado desta fase de julgamento de **HABILITAÇÃO** será divulgado no site [www.ifam.edu.br](http://www.ifam.edu.br), LINK Licitações. O Presidente ordenou a abertura de prazo de acordo com a Lei. Nada mais havendo o presidente ordenou que tudo que ocorresse constasse em ata, do que, para constar, eu, Mateus Almeida Lima, digitei a presente ata que vai assinada por mim, e pelos participantes que assim o desejarem.

  
**MARIVALDO DA CRUZ SOARES**

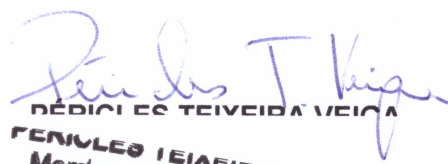
Presidente – da CGL

  
**MATEUS ALMEIDA LIMA**

Membro da CGL

  
**HELLINGTON DE SOUSA CORREA**  
Membro da Equipe Técnica

  
**GABRIEL SILVEIRA ALENCAR**  
Membro da Equipe Técnica

  
**PÉRICLES TEIXEIRA VEIGA**  
Membro da Equipe Técnica



## PARECER TÉCNICO N.º 09 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2016

Manaus/AM, 10 de junho de 2016.

**DA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**  
**A(O): CGL – COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**ASS.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016 – REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DO IFAM NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.**

### I - DAS INFORMAÇÕES

1. **CONCORRÊNCIA N.º:** 01/2016;
2. **OBJETO:** Remanescente da Obra de Construção do Campus do IFAM no Município de Humaitá;
3. **ASSUNTO:** Análise dos documentos de habilitação da Concorrência n.º 01/2016.

### II - DA ANÁLISE

1. Quanto à análise dos critérios técnicos de habilitação do certame licitatório temos a informar:

Foram consideradas **HABILITADAS** as empresas (em ordem aleatória de aprovação): **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, SBA ENGENHARIA LTDA, FERNANDES SALAME – EPP, SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA, MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA, PROJETO ENGENHARIA LTDA - EPP e MM ENGENHARIA LTDA.**

Foram consideradas **INABILITADAS** as empresas: **CICOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, por não apresentar CNDT e não apresentar atestado de capacidade técnica compatível em nenhum dos itens de exigência das parcelas relevantes. **MJM ENGENHARIA LTDA – ME**, por não apresentar atestado de capacidade técnica compatível em nenhum dos itens de exigência das parcelas relevantes, onde o engenheiro civil não possui habilitação para a execução da subestação em sua CAT, e apresentar atestados de capacidade técnica por meio de cópia não autenticada. **CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA – EPP**, o profissional detentor dos atestados não possui vínculo com a licitante e apresentou atestados de capacidade técnica com quantitativos abaixo dos exigidos nos itens I e IV das parcelas relevantes. **ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou atestados de capacidade técnica com quantitativos abaixo dos exigidos nos itens I e IV das parcelas relevantes. **COPEF CONSTRUÇÃO COMERCIAL LTDA**, apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo abaixo dos exigidos nos item IV das parcelas relevantes, o acervo técnico de 225 KVA apresentado não é atribuição de engenheiro civil

É o Parecer.

**Diretoria de Infraestrutura / Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFAM**

  
**Péricles Teixeira Veiga**  
Engenheira Civil